

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 1.º

### **Enquadramento**

1. A organização e o funcionamento do conselho administrativo estão dispostos nos artigos seguintes, respeitando os termos gerais definidos no regulamento interno do agrupamento de escolas.

Artigo 2.º

### **Funções**

1. Os elementos que integram o conselho administrativo exercem as funções de:

- a) presidente, exercida pelo diretor do agrupamento de escolas;
- b) vogal, exercida pelo subdiretor do agrupamento de escolas e pelo chefe dos serviços de administração escolar.

2. O chefe dos serviços de administração escolar exerce a função de secretário.

Artigo 3.º

### **Reuniões**

1. O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer um dos restantes membros, com, pelo menos, 48 horas de antecedência, devendo a convocatória ser acompanhada da respetiva ordem de trabalhos.
3. O conselho administrativo só pode deliberar em reunião plenária, por maioria de votos.
4. Das reuniões do conselho administrativo são exaradas atas as quais deverão mencionar um resumo dos assuntos tratados e as deliberações tomadas, devendo constar ainda os resultados das votações e as eventuais declarações de voto.
5. Compete ao secretário a elaboração das atas que, depois de lidas e aprovadas, são registadas em suporte próprio e assinadas pelo presidente e pelos vogais.

## Artigo 4.º

### **Funcionamento**

1. O conselho administrativo delega as competências de autorização de realização de despesas, e respetivo pagamento, e de verificação dos requisitos de legalidade, no presidente ou vogal nomeado pelo diretor, nos seguintes termos:

a) despesas mensais com remunerações certas e permanentes e outros abonos do pessoal docente e não docente vinculado ao agrupamento de escolas.

b) despesas mensais com a aquisição de bens ou prestação de serviços já contratualizadas ou protocolizadas.

c) despesas mensais com a aquisição de bens ou prestação de serviços.

2. A autorização de realização das despesas abaixo indicadas, e respetivo pagamento, serão objeto de deliberação do conselho administrativo:

a) despesas supervenientes com remunerações e outros abonos do pessoal docente e não docente resultantes, nomeadamente, de novas contratações, mudanças de índice remuneratório ou serviço extraordinário.

b) celebração de novos contratos ou protocolos para a aquisição de bens ou prestação de serviços.

c) despesas com a aquisição de bens ou prestação de serviços, com a aquisição de equipamentos ou com a sua reparação e ainda com realização de obras de manutenção e/ou conservação das instalações.

3. O conselho administrativo delega a competência de fiscalizar a cobrança de receitas e de verificação dos requisitos de legalidade no chefe dos serviços de administração de escolar.

## Artigo 5.º

### **Disposições finais**

1. Os casos omissos e as situações não previstas neste regimento interno bem como as dúvidas sobre a sua interpretação serão tratadas em reunião do conselho administrativo expressamente convocada para o efeito.

2. Este regimento poderá ser revisto ordinariamente nos primeiros trinta dias contados a partir do início do mandato de cada conselho administrativo.

3. A revisão extraordinária deste regimento interno apenas poderá ser feita em reunião expressamente convocada para o efeito, por iniciativa de qualquer dos membros do conselho administrativo, sendo exigida unanimidade para a aprovação de qualquer alteração.

4. O presente regimento interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação ou revisão.